Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 412/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/01778/2012
PROTOCOLO	: 1246031
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL-AGRAER
JURISDICIONADO	: JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO
INTERESSADO	: PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
VALOR	: R$ 589.500.00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE SCANNERS, MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARES DE GESTÃO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS – EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade dos atos da execução do objeto do contrato que realizados de acordo com os ditames legais, especialmente os contidos nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, sendo atendida a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 24 a 27 de outubro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos atos de **execução do objeto do Contrato n. 34/2011**, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (Agraer), e a empresa Printy & Copy Equipamentos e Serviços Ltda – EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. José Antônio Roldão, diretor-presidente, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 27 de outubro de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato n. 34/2011, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (Agraer), e a empresa Printy & Copy Equipamentos e Serviços Ltda – EPP (3ª fase), nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. José Antônio Roldão, diretor-presidente, à época.

O procedimento licitatório, o teor do termo que formalizou a contratação e seus termos aditivos já foram examinados e julgados como regulares por esta Corte de Contas via Decisão Singular DSG-G.JAS-6487/2012 e Deliberação AC02 - 60/2017, ambas proferidas nestes autos.

O contrato tem como objeto a locação de scanners, multifuncionais e impressoras, com fornecimento de softwares de gestão e fornecimento de suprimentos, no valor de R$ 589.500.00 (quinhentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) examinou os documentos constantes nos autos e, na Análise ANA - DFLCP - 9774/2021, manifestou-se concluindo pela regularidade da execução do contrato.

No mesmo sentido, a 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou o Parecer PAR - 4ª PRC - 3474/2022, opinando pela regularidade da execução do contrato em apreço.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios atendem as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira foi devidamente comprovada e demonstrou, por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, o equilíbrio nos estágios e liquidação da despesa, de acordo com as regras da legislação financeira, Lei n. 4.320/64:

Valor contratado	R$ 3.935.850,54
Notas de Empenho	R$ 3.241.663,35
Anulações de empenho	R$ 130.755,64

Total empenhado	R$ 3.110.907,71
Notas Fiscais	R$ 3.110.907,71
Pagamentos	R$ 3.110.907,71

Portanto, os procedimentos adotados pelo ordenador de despesas na condução da execução contratual foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da DFLCP e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 34/2011, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (Agraer), e a empresa Printy & Copy Equipamentos e Serviços Ltda – EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. José Antônio Roldão, diretor-presidente, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento às interessadas e demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.
Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt
Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de outubro de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GLX/ARP